



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS



Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano VIII | Edição nº 1538 | Página 1 de 12 | Quinta-feira, 20 de junho de 2024 - Secretaria da Administração e Finanças

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

A Municipalidade de Altinópolis, SP, torna público que se acha aberta licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 19/2024, objetivando a contratação de empresa especializada na organização e realização de competição desportiva de rodeio em touros no estilo americano, durante a 43ª Expoal. OBTENÇÃO DO EDITAL: altinopolis.sp.gov.br/licitacoes. Endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública: www.licitanet.com.br. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 09:00 horas do dia 04 de julho de 2024. ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 04 de julho de 2024 às 09:00 horas. INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: Dia 04 de julho de 2024 a partir das 09:10 horas. Altinópolis, 19 de junho de 2024. José Roberto Ferracin Marques - Prefeito Municipal.

Dispensas

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Municipalidade de Altinópolis, SP, torna público que se acha aberta dispensa de licitação sob nº 74/2024, objetivando a contratação de empresa para confecção de kits de uniformes para os agentes de saúde. Os interessados poderão enviar propostas até o dia 25/06/2024, nos meios especificados no aviso de dispensa disponibilizado no site altinopolis.sp.gov.br/licitacoes. Altinópolis, 20/06/2024. José Roberto Ferracin Marques - Prefeito Municipal.

PODER LEGISLATIVO

Outros Atos

AUTÓGRAFO Nº 07/2024

Projeto de Lei Complementar n.º 01, de 24 de maio de 2024, que "Recebimento de patrocínio pelo poder público a eventos realizados no território do Município de Altinópolis".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Altinópolis autorizado a receber patrocínio para realização de eventos, campanhas, feiras, festivais, congressos, seminários e festividades que forem realizadas no território local, com vistas ao desenvolvimento socioeconômico, incremento da arrecadação tributária e/ou promoção e divulgação de

valores, cultura, história e tradições próprias da comunidade, nos termos desta Lei.

Art. 2º Poderão ser patrocinadores dos eventos públicos municipais pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem finalidade lucrativa, desde que comprovem regularidade fiscal, mediante apresentação das seguintes certidões de regularidade a serem definidas em ato administrativo do Poder Executivo.

Art. 3º Não será admitido o patrocínio de pessoas físicas ou jurídicas que:

I - tiverem relação com entidade político-partidária ou de natureza religiosa;

II - agredirem o meio-ambiente ou a saúde;

III - violarem as normas de postura do Município;

IV - utilizarem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de agente público;

V - caracterizem infringência à legislação penal, consumerista, dos direitos da criança e do adolescente, das pessoas com deficiência ou dos idosos.

Art. 4º O patrocínio de que trata esta lei constitui transferência financeira gratuita, em caráter definitivo, ao Município de Altinópolis, de recursos para a realização do objeto firmado pelo Poder Executivo.

Art. 5º As contrapartidas públicas aos patrocínios estarão exclusivamente relacionadas à imagem do patrocinador.

Art. 6º As cotas de patrocínio e as respectivas contrapartidas públicas serão definidas, individualmente, para cada evento, campanha, feira, festival, show, congresso, seminário ou festividade.

§ 1º As cotas de patrocínio poderão ser graduadas a partir dos valores a serem recebidos pelo Município, dimensionando-se a contrapartida, em termos de retorno à imagem institucional do patrocinador, em termos de tamanho e espaço a ser ocupado por logotipo, logomarca e/ou slogan do patrocinador nos atos de divulgação do objeto patrocinado.

§ 2º A contrapartida poderá se dar por mídia impressa, áudio ou televisiva, nos espaços disponíveis e previamente definidos pelo Poder Executivo Municipal, considerando-se, obrigatoriamente que, para os patrocínios de mesmo valor, a divulgação dos apoiadores do evento se dará de igual forma, no mesmo espaço de tempo, se ocorrer por áudio ou vídeo, ou com ocupação de espaço físico de igual tamanho na mídia impressa.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Altinópolis /SP, 19 de junho de 2024.

JOSÉ CARLOS CRISTINO DA SILVA

Presidente

Publicado, registrado e afixado na Secretaria da Câmara na data supra.

Roberto César Alves Leite

